



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

EDITAL N° 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO E LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DO IFSERTÃOPE

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (IFSertãoPE), CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA (CSMBV), no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 171/2024, torna público o edital para eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cursos, em conformidade com a Lei nº 12.677, de 25 de julho de 2012, e Resolução nº42 do Conselho Superior, de 7 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização da eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos seguintes cursos do IFSertãoPE/CSMBV:

- I - Curso Superior de Licenciatura em Matemática;
- II - Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- III - Curso Técnico Subsequente em Agropecuária;
- IV- Curso Técnico Subsequente em Edificações.

Art. 2º A consulta será de responsabilidade institucional e deve ser coordenada pela Comissão do Pleito Local do IFSertãoPE, Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos técnicos de nível médio integrado, subsequente e superior do IFSertãoPE, Campus Santa Maria da Boas Vista, está convocada a participar, a cada dois anos, da Consulta Pública para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o art.3º, será realizada por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), com voto único, direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos(as) candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 6º A Consulta Pública disciplinada por este Edital visa subsidiar a escolha de) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos ofertados no Campus Santa Maria da Boa Vista, do IF SertãoPE, conforme descrito no *caput* do art. 1º deste Edital, a saber:

- I - Um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.
- II - Um(a) Coordenador e um(a) Vice-coordenador(a) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- III Um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária;
- IV - Um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Edificações;

Art. 7º O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Coordenador(a) receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme dispõe a Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 8º A Coordenação de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador(a) que, nesta condição, terá direito a receber a Função Comissionada de Coordenador de Curso (FCC), mediante a publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), a Direção Geral do Campus nomeará um(a) Coordenador(a) de Curso *pro tempore*.

§ 2º Em qualquer dos casos, o(a) Vice-Coordenador(a) ou Coordenador(a) *pro tempore* deverá completar o período de seus antecessores.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º Compete à Comissão do Pleito Local:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos(a) coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de curso;
 - II - Enviar os nomes dos(as) candidatos(as) para homologação das candidaturas pela Direção Geral do *campus*;
 - III - Providenciar e publicar as listas de docentes e discentes aptos(as) à votação;
 - IV - Determinar o dia, horário e local de votação;
 - V - Realizar a apuração da votação;
 - VI - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
 - VII - Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
 - VIII - Encaminhar o resultado das eleições à Direção Geral do *campus* para homologação;
 - IX - Adotar, conforme as atribuições e competências da comissão, as demais providências necessárias à realização do pleito.
- Art. 10. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 11. O período de inscrição das chapas será de **25 a 30 de outubro de 2024**.

Art. 12. Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de curso servidores(as) docentes do quadro permanente do Campus Santa Maria da Boa Vista, com regime de trabalho de tempo integral, lotados(as) na coordenação pleiteada e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Art. 13. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 14. As chapas formalizarão as candidaturas por meio do SUAP, indicando expressamente os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), conforme o art. 12, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 15. O período da Campanha será de **7 a 13 de novembro de 2024**. Todas as atividades de campanha e publicidade se encerrarão às **23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **12 de novembro de 2024**.

Art. 16. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto nº 11711/1994) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei nº 8.112/1990).

Art. 17. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades pelo e-mail institucional e nos murais informativos do *campus*.

Art. 18. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 19. Qualquer dano ao patrimônio público e/ou privado decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao(à) candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 20. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

Art. 21. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como bótoms, camisetas, canetas, réguas e outros.

Art. 22. Fica proibida a atuação de cabos eleitorais e ativistas no dia da votação para promover e solicitar votos às candidaturas apoiadas.

Art. 23. Os(As) candidatos(as) poderão visitar as salas de aulas e os setores do *campus para conversar com potenciais eleitores(as)*, desde que sejam autorizados(as) pelas respectivas coordenações.

Seção II

Do Processo de Votação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art.24. Cada chapa receberá votos exclusivamente de docentes lotados(as) na coordenação onde ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos semestres letivos de 2023.2 e 2024.1, anteriores ao semestre de realização da eleição, e de discentes regularmente matriculados(as) no curso.

Art. 25. Poderão votar:

I - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado (Propedêutica):

a) Discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado;

Docentes lotados(as) na coordenação dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

II - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária:

a) Discentes do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária e do Ensino Médio Integrado em Agropecuária;

Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

III - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Edificações:

Discentes Curso Técnico Subsequente em Edificações e do Ensino Médio Integrado em Edificações;

Docentes lotados(as) na coordenação do Curso Técnico Subsequente em Edificações e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

IV - Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática:

Discentes Curso Superior de Licenciatura em Matemática;

Docentes lotados(as) no Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres que precedem o período de realização do pleito.

Parágrafo Único. Poderão votar, mas não serem votados(as), docentes em licença ou afastados(as).

Art 26. A lista de votantes será publicada no dia **1º de novembro de 2024**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 27. O Processo de votação será no dia **14 de novembro de 2024**, das **07h30 às 23h59**, via SUAP.

Art. 28 A votação poderá ser prorrogada por 24 horas, em caso de instabilidade no Sistema SUAP, e a apuração dos votos ocorrerá automaticamente ao término da votação.

Art. 29. O voto é facultativo, secreto, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Local serão considerados votos nulos quando o(a) eleitor(a) compartilhar o comprovante de votação ou utilizar outro meio para divulgar o voto, descaracterizando, assim, o voto secreto.

Art. 30. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e ocorrerá mediante os seguintes procedimentos:

I - Acessar a plataforma SUAP através do link <https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>.

II - Clicar em “Eleição Coordenador de Curso CSMBV 2022”, situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;

III - Selecionar o campo “Votar”, situado embaixo do nome do(a) candidato(a) de preferência;

IV - Confirmar o voto clicando em “OK”;

V - Após a votação ser concluída, o “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

Art. 31. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

Art. 32. Nenhum(a) servidor(a) estranho(a) à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 33. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele(a) que impugnar no prazo previsto no cronograma.

Art. 34. O(A) eleitor(a) que tenha o interesse em votar em mais de uma coordenação de curso, desde que atenda ao critério estabelecido no art.25, deverá repetir o procedimento descrito nos incisos de II a V, do art.. 30.

Seção III

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 35. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 b.c / d$$

onde:

N_i - Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1° - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2° - O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3° - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4° - No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5° - Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador, poderão assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina nos dois últimos semestres letivos que antecedem este pleito. A indicação deverá ser feita pelo Diretor Geral do Campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.

§6° - Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de vínculo no IF Sertão PE;
- b) O maior tempo de lotação na Coordenação do Curso;
- c) A maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Seção IV
Dos Recursos

Art. 36. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção do Campus Santa Maria da Boa Vista em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO II).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos nas datas estabelecidas no cronograma deste edital, por meio de ficha própria (Anexo II), através do e-mail: csmbv.comissaoeleitoral@ifsertao-pe.edu.br, sendo indicados no recurso os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pela Direção Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 38. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 39. A Comissão do Pleito Local encerrará as suas atividades com a publicação da ata do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 40. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/10/2023
INSCRIÇÕES	25/10 a 30/10
PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	01/11
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	01/11
RECURSOS	04/11
RESULTADO DOS RECURSOS	05/11
PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	07/11 a 13/11
VOTAÇÃO	14/11
RESULTADO PRELIMINAR	18/11
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	21/11
RESULTADO FINAL	22/11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL N°14/2022

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____ matrícula SIAPE N° _____, requerimento da inscrição nº _____ concorrente ao cargo de coordenador do curso _____, através do Edital N° 13/2024, Campus Santa Maria da Boa Vista-PE, apresento recurso, contra a etapa _____, baseando-me nos seguintes argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os anexos e os seguintes documentos:

Santa Maria da Boa Vista, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato